

INFÂNCIA E DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: AS CONTRIBUIÇÕES DAS DCN-EI'S/2009

Ana Francinely Ferreira de Oliveira

Estudante do Curso de Pedagogia

Universidade Federal do Pará

Erick Fernandes dos Santos

Estudante do Curso de Engenharia da Computação

Universidade Federal do Pará

Luizete Cordovil Ferreira da Silva

Prof. Orientadora MSc.

Universidade Federal do Pará

RESUMO:

Este texto discute o tema das Propostas Pedagógicas (PP's) voltadas para a Educação Infantil (EI) nas políticas públicas educacionais, especificamente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCN-EI's/2009). O objetivo do estudo é analisar as mudanças propostas no campo do planejamento da EI pelas DCN-EI's, considerando tanto a autonomia das Instituições de Educação Infantil (IEI's) na elaboração de suas PP's quanto a responsabilidade do Governo Federal na elaboração de diretrizes orientadoras de uma política nacional que respeite a infância brasileira. O estudo foi desenvolvido a partir de uma análise documental das DCN-EI's/2009, analisando suas contribuições para o campo do planejamento na educação infantil.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil. Políticas Públicas. Proposta Pedagógica.

INTRODUÇÃO:

No Brasil, os esforços da sociedade civil foram muitos para fazer valer, frente à luta travada contra o histórico projeto de educação infantil assistencialista do Estado brasileiro, a condição da educação de crianças como **direito**, como **política pública** (OLIVEIRA, 2005; CAMPOS, 2005, grifo nosso). No âmbito da atual legislação nacional, esses esforços se coadunam com um novo projeto de educação para as crianças brasileiras, pois desde o final da década de 1980 que se registra um avanço histórico nas leis que regem a educação infantil no país, traduzido numa nova concepção de infância e de educação para as crianças pequenas¹.

Este texto discute sobre estes avanços, destacando, de um lado, as mudanças históricas da educação infantil em direção à sua condição de política pública, de responsabilidade do Estado, portanto, como direito da criança. De outro, revela as mudanças impostas ao trabalho

1

Origem do trabalho: Projeto de Pesquisa "Planejamento na Educação Infantil: uma análise da Experiência da Rede Municipal de Ensino de Castanhal-PA".

Sobre a lenta consolidação dos direitos das crianças pequenas à educação como política pública no Brasil, ver Marcílio (1998).

(83) 3322.3222

contato@fipedbrasil.com.br

www.fipedbrasil.com
.br

pedagógico com crianças pela necessidade de elaboração de uma proposta pedagógica que as vê como sujeitos históricos e sociais. O objetivo deste debate é analisar as DCN-EI's e suas implicações no campo do planejamento da EI, considerando tanto a autonomia das IEI's na elaboração das suas PP's, no nível local, quanto a responsabilidade do governo federal na elaboração de diretrizes orientadoras de uma política nacional que respeite a infância brasileira, considerando as conquistas legais registradas neste campo.

No primeiro momento, analisaremos os avanços da educação infantil registrados na legislação nacional, considerando as principais leis que regem este nível de escolaridade. No segundo momento, analisaremos DCN-EI/2009 enquanto política pública que respeita e reconhece a infância, focando o debate das propostas pedagógicas voltados para o trabalho com crianças pequenas.

METODOLOGIA:

O estudo foi desenvolvido a partir de uma análise bibliográfica e documental sobre o tema das PP's para a EI na legislação brasileira. No primeiro caso, o levantamento de estudos sobre a história da educação de crianças no Brasil foi determinante para a compreensão do processo de construção histórica do conceito de criança e educação infantil e, assim, de reconhecimento, no âmbito da legislação nacional, da importância da garantia de um atendimento educacional assentado na construção de uma proposta pedagógica voltada para as especificidades das crianças pequenas. No segundo caso, fez-se uma análise das DCN-EI/2009 por ser este um documento de política pública expressivo do recente movimento do governo brasileiro de assegurar educação às crianças brasileiras, a partir de uma concepção teórico-metodológica de infância e educação infantil.

NA (DES)LEGITIMIDADE DO DIREITO: AVANÇOS E RECUOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL

A análise do tema da educação das crianças pequenas, no Brasil, impõe uma compreensão dos diferentes contextos político-econômico-sociais do país, vivenciados ao longo da sua história, pois é resultado destes diferentes cenários as mais diferentes concepções de criança e infância construídas socialmente no país.

No início dos anos de 1920, por exemplo, já se registram ações do Estado no sentido da regulamentação do atendimento educacional das crianças pequenas, mas em decorrência da introdução da mão de obra feminina, empregada em diferentes setores da economia interna, impondo ao Estado a necessidade de garantia de condições objetivas daquele emprego. Assim, é resultado deste contexto a aprovação do Decreto N° 16300, de 1923 e do Decreto N° 21.417-A, de 1932, que asseguram a criação de creches nos estabelecimentos industriais e comerciais, assegurando às mães trabalhadoras o direito de amamentar seus filhos (CAMPOS, 1993).

Depois destes Decretos, uma série de ações do Estado marcam este primeiro momento de intervenção governamental na oferta de educação as crianças brasileiras, a grande maioria com pouco impacto nas mudanças concretas desejadas pela sociedade da época. Analisando o tema das leis nacionais, observa-se que, de um modo geral, as mudanças foram pouco significativas, pois elas se limitam à garantia do direito à educação.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), no qual o poder público reconhece, pela primeira vez na história, a Educação Infantil como **direito** da criança e **dever** do Estado e da Família, fato ainda mais comemorado pela sociedade brasileira quase uma década depois com a aprovação da Emenda Constitucional N° 14, de 1996, que retificou o compromisso do Estado com as crianças brasileiras, assegurando a educação infantil também às crianças de 0 a 3 anos de idade, até então excluídas do texto original da CF/88.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), instituído através da Lei N° 8069, de 13/06/1990, é outro grande avanço registrado na história da luta pelo direito ao **cuidado** e à **educação** da criança brasileira, pois se trata de uma lei que dispõe sobre a proteção *integral* da criança e do adolescente, destacando a garantia do direito à educação destes sujeitos, dentre tantos outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, estabelecendo-se a responsabilidade de toda a sociedade pela garantia destes direitos.

Na mesma direção, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96) ratifica as conquistas registradas até então, avançando, inclusive, no que se refere à importância da educação e à concepção de desenvolvimento da criança, estabelecendo em seu Art. 29 que “A educação infantil [...] tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996).

Todavia, os avanços registrados na legislação da EI não são frutos das lutas recentes entre Estado e Sociedade em torno da educação como política pública. Trata-se de um movimento de normatização ainda marcado, é verdade, por muitos impasses, mas que já aponta novas perspectivas para a garantia do direito à educação da criança pequena no Brasil.

De 1996 para cá, precisamente a partir de 1998 com a aprovação do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCN-EI/98), muitos documentos de políticas públicas e textos legais vêm impondo uma nova política e prática na EI, agora assentada na indissociabilidade entre Cuidar/Educar como pressuposto básico do atendimento às crianças (BRASIL, 2006), em contraposição ao caráter assistencialista atribuído a ela, ao longo da história da atuação do Estado neste campo.

AS DCN-EI's/2009 E A PROPOSTA PEDAGÓGICA: A CRIANÇA EM FOCO

Dentre estas políticas, destacam-se as **DCN-EI's**, aprovadas na sua primeira versão em 1999, hoje reeditadas por meio da Resolução CNE/Nº 05/2009. Por meio delas, o Estado problematiza o tema da qualidade da educação infantil brasileira quando chama a tona o tema das PP's para o trabalho com crianças pequenas (BRASIL, 2009).

Assim, as DCN-EI se apresentam como um avanço singular no âmbito das políticas públicas para a EI, pois definem os princípios e fundamentos que devem orientar as propostas de organização do trabalho pedagógico e curricular das IEI's, objetivando garantir à criança “[...] acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à integração com outras crianças” ((BRASIL, 2009, p. 2), priorizando, assim, a integralidade da criança, no seu **desenvolvimento** e na sua **aprendizagem**.

Destes recentes avanços da política decorre, porém, um dos maiores desafios impostos às IEI's, especialmente aos professores no que se refere à melhoria da qualidade do atendimento às crianças: construir, implementar e acompanhar suas PP's de modo a assegurar a melhoria da qualidade na oferta da educação infantil, respeitando-se as particularidades das crianças por elas atendidas. Assim, as DCN-EI propõem, em seu Art. 8º, que

(83) 3322.3222
A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e
www.fipedbrasil.com.br
br

articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (BRASIL, 2009, p. 2).

Este desafio reside, portanto, em uma outra luta a ser travado no interior das IEI's, ou na sua intensificação, de caráter teórico/conceitual e, ainda, prático, pois pensar em qualidade na educação infantil significa, sobremaneira, redefinir concepções e práticas na relação cotidiana com as crianças, o que impõe mudanças radicais na concepção de conteúdos de ensino, na metodologia de trabalho, nos objetivos educacionais propostos, entre outras questões importantes nesse processo.

Assim, se de um lado os avanços alcançados na legislação são um estímulo à continuidade da luta pela garantia do direito ao cuidado e à educação da criança pequena, de outro eles impõem novos desafios, do ponto de vista da prática, aos profissionais das IEI's, no sentido da garantia da elaboração e execução de propostas pedagógicas que respondam às necessidades da criança, portanto, adequadas às particularidades e especificidades da infância brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No Brasil, a história da defesa do direito educacional da criança não é resultado da atuação isolada do Estado. Todavia, as mudanças imprimidas pelas DCN-EI/2009 se apresentam, de um lado, como um avanço singular na política educacional brasileira, já que inova em relação as legislações anteriores e, de outro modo, como um desafio aos municípios, às instituições e especialmente aos educadores a buscar que este direito se expresse em uma concepção e em uma prática que respeite as necessidades, interesses e expectativas das crianças, assegurando a estas experiências prazerosas e desafiadoras no cotidiano das instituições que as atendem.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ângela Maria F. Rabelo. Pelo Direito à Educação Infantil: Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil. In.: **Revista Criança**: do professor de Educação Infantil, nº 46. Brasília: MEC/SEB, 2008, pag. 24-26.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20/07/2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 20/07/2016

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases - 1996**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 20/07/2016

BRASIL. **Resolução Nº 05 CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13556&Itemid=956. Acesso em: 24/08/2016

_____. MEC. SEB. **Parâmetros Básicos de Infra Estrutura para Instituições de Educação Infantil**: Encarte 1. Brasília: MEC. SEB, 2006.

CAMPOS. M. M. Rosemberg. F. Ferreira. I.M. **Creches e pré-escolas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1993.

CAMPOS, Maria Malta. A legislação, as políticas nacionais de educação infantil e a realidade: desencontros e desafios. In: MACHADO, Maria Lúcia (Org.). **Encontros e Desencontros em Educação Infantil**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 27-33.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira – Século XX**. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27026/28800>. Acesso em: 25/06/2015.

OLIVEIRA, Stela Maris Lagos. A legislação e as políticas nacionais para a educação infantil: avanços, vazios e desvios. In: MACHADO, Maria Lúcia (org.). **Encontros e Desencontros em Educação Infantil**. São Paulo: Cortez,p. 35-42, 2005.